



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI nº 003 de 30 de janeiro de 2026.

"Dispõe sobre a concessão pelo município de sensor de monitoramento de glicose a pacientes portadores de Diabetes Tipo I e Gestacional e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, gratuitamente, aos pacientes com diabetes tipo 1, e para gestantes com diabetes gestacional, residentes neste município, o sensor de monitoramento contínuo de glicose, bem como os insumos necessários para seu funcionamento.

Parágrafo único. O benefício será concedido mediante comprovação, por laudo médico e exames laboratoriais da necessidade do uso contínuo do aparelho, bem como a apresentação de documentos que comprovem o diagnóstico de diabetes tipo 1, dos pacientes que fazem tratamento contínuo da doença e do diabetes gestacional.

Art. 2º. Para ter acesso ao benefício, o paciente deverá:

I - Residir no município;

II - Apresentar receita ou laudo emitido por profissional habilitado, indicando a necessidade do uso do sensor de monitoramento contínuo de glicose.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a execução das rotinas necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para definir os critérios específicos de distribuição, acompanhamento dos pacientes beneficiados e formas de controle do uso.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a sua publicação.

Art. 7º. Revogam as disposições em contrário.

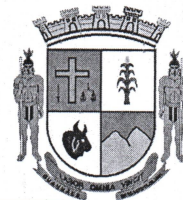
Guanhanes, 30 de janeiro de 2026.

Claudiana Maria de Azevedo
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a concessão pelo município de sensor de monitoramento de glicose a pacientes portadores de Diabetes Tipo I e Gestacional e dá outras providências”*.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guanhães
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

Este projeto tem como objetivo dispor sobre a concessão pelo município de sensor de monitoramento de glicose a pacientes portadores de Diabetes Tipo I e Gestacional no Município de Guanhães.

De acordo com o Ministério da Saúde, O Diabetes Melito tipo 1 (DM1) é uma doença crônica não transmissível, hereditária, caracterizada pela destruição das células do pâncreas (beta-pancreáticas) responsáveis pela produção e secreção de insulina, o que resulta em uma deficiência na secreção deste hormônio no organismo.

O pico de incidência do DM1 ocorre em crianças e adolescentes, entre 10 e 14 anos, e, menos comumente, em adultos de qualquer idade, embora o diagnóstico em pessoas adultas também seja recorrente.

No Brasil, estima-se que ocorram 25,6 casos por 100.000 habitantes a cada ano, sendo considerada uma incidência elevada.

O tratamento exige o uso diário de insulina para regular os níveis de glicose no sangue, evitando assim complicações da doença.

A falta de monitoramento e a não correção dos níveis glicêmicos no sangue, repercute desfavoravelmente na saúde do paciente, ocasionando hiper ou hipoglicemias,



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



cetoacidose diabética, lesão de órgãos-alvo e doenças decorrentes das alterações glicêmicas, como insuficiência vascular, Infarto Agudo do Miocárdio, Acidente Vascular encefálico, câncer, etc.

Neste contexto, foi desenvolvida a tecnologia que criou o sensor de monitoramento contínuo de glicose.

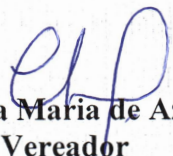
Trata-se de um sensor de monitoramento contínuo de glicose, do tamanho de uma moeda de 1 real, com adesivo colocado na parte posterior do braço e que, com uma microagulha, capta flutuações da glicemia sem a necessidade de picadas. Para saber suas taxas em determinado momento, basta passar um dispositivo portátil (uma espécie de leitor digital) por perto do sensor.

Essa inovação tecnológica facilita e melhora sobremaneira a vida de quem convive com diabetes, principalmente de crianças e adolescentes. Além de dispensar as inúmeras picadas incômodas durante o dia, traz resultados mais completos sobre a trajetória dos níveis de açúcar ao longo da difícil rotina da pessoa com diabetes.

É cediço que a saúde é um direito constitucional consagrado pela Constituição Federal, a qual merece especial atenção e seriedade por parte do Poder Público. Portanto, diante da necessidade e da relevância do assunto, peço apoio nessa proposição para que o equipamento digital chegue às classes menos favorecidas, ao serem disponibilizadas, gratuitamente, aos pacientes com diabetes tipo 1, residentes neste município, usuários da rede pública de saúde.

Assim, peço especial atenção dessa Casa Legislativa, na análise e aprovação desse Projeto, no sentido de se instituir o Dia do Gari no Município de Guanhões.

Guanhões, 30 de janeiro de 2026.


Claudiana Maria de Azevedo
Vereador